



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 093/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEDRA
LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pedra Lavrada/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término em 2016, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Secretários: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2009.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito

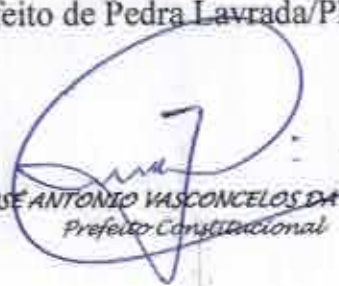


Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 03 de julho de 2012.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional